

C.I Nº 191/CPL/2013

Palmas, 19 de novembro de 2013.

À Diretoria de Área de Tecnologia e Informática

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento solicitado pelo Sr. JEAN CARLOS FIALHO SALES, da empresa LM GESTÃO DE NEGÓCIOS, Pregão Eletrônico nº 003/2013 - SRP – visando à aquisição de equipamentos de informática tipo Microcomputadores e Notebooks, destinados a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo e via e-mail, pedido de esclarecimento formulado pelo Sr. JEAN CARLOS FIALHO SALES, da empresa LM GESTÃO DE NEGÓCIOS, Pregão Eletrônico nº 003/2013 - SRP, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, por ser assunto inerente ao Projeto Básico elaborado por essa área.

Após, a carecida análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

Cabe ressaltar, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, ou seja, até as 14h do dia 20 de novembro de 2013, uma vez que as respostas aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados no prazo de 24 horas, contados da solicitação, na forma da lei.

Atenciosamente,

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da CPL/AL

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Comissão Permanente de Licitação - CPL-AL

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis S/N - Palmas - Tocantins

CEP 77.001-902

www.al.to.gov.br





Processo: 0516/2013 Solicitante: **DIRIN**

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Informática.

DESPACHO/DIRIN/008/2013

Atendendo solicitação de esclarecimento (C.I 0191/CPL/2013) quanto ao pedido da empresa LM GESTÃO DE NEGOCIOS, Pregão Eletrônico 003/2013 – SRP , a Diretoria de Área de Tecnologia e Informática, responsável pelas especificações técnicas do objeto deste certame, vem prestar as informações necessárias.

A solicitante, ao realizar a leitura do edital e Projeto Básico, concluiu que alguns pontos do mesmo contrariam princípios legais, requerendo, portanto, esclarecimento e solicitando que haja alteração e modificações a fim de que o edital possa atende-los.

Das Razões Apresentadas Pela Solicitante LM GESTÃO DE NEGOCIOS:

Alega a solicitante que: (...) o edital contraria normas e princípios contidos na lei 8.666/93, além de Acórdão do TCU(...).

Que há (...) exclusividade para empresas que possuem declaração (documento oficial) do fabricante/distribuidor de participarem do certame licitatório. (...). grifei

RESPOSTA:

Pois bem, a exigência de Certificações e Declarações contidas no Projeto Básico onde "A proponente deverá apresentar declaração do fabricante, em papel timbrado, declarando que a mesma possui_credenciamento do fabricante para fornecimento do produto, de forma alguma impõe restrições a participação de empresas menores. Diferente do que afirma o solicitante, a declaração não é de que o fornecedor está apto para participar do certame e sim de que ele pode comercializar o produto por ela fabricado. Tal declaração visa somente resguardar a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins da aquisição de produtos sem a garantia do fabricante, ou seja se a licitante não tem autorização para comercializar o produto o fabricante não se responsabiliza e não dá garantia, visto que a empresa que vendeu não está credenciada a comercializar o produto por ela fabricado. Se a licitante não tem como comprovar que está apta a comercializar o produto ofertado também não está apta a fornecer a garantia de 3 anos solicitada.

Portanto, fica mantido o Edital e Projeto Básico da forma em que se encontra.

Palmas, 20 de novembro de 2013.

Carlos Rogério Leão

Diretor de Area de Tecnologia e Informática